



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2009

Nº 1716



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim
1º Vice-presidente: Dep. Júnior Coimbra
2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto
2º Secretário: Dep. Stalin Bucar
3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro
4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 60/2009

Palmas, 1º de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei Complementar 4/2009, que altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

A Proposta tem por finalidade consolidar o quadro fático apresentado na Procuradoria-Geral do Estado que, dado o volume de ações, necessita de subdividir as especializadas, criando, dentro das Unidades de Execução Programática, as Procuradorias de Precatórios e Ações Trabalhistas, do Meio Ambiente e do Estado em Brasília.

Pretende ainda, adequar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, definindo atribuições, bem como, estabelecer um novo quadro permanente, fixando um quantitativo maior de procuradores a fim de suprir a demanda de melhor controle e gestão das ações inerentes.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2009

Altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO I

.....
.....

CAPÍTULO II

.....
Art. 2º

I – membros natos:

- a) o Procurador-Geral do Estado, que o presidirá;
- b) o Subprocurador-Geral;
- c) o Corregedor;
- d) os titulares das Subprocuradorias das Unidades de Direção e Assessoramento Superior e de Execução Finalística e o titular da Unidade de Apoio Administrativo;

II – membros eleitos: um representante de cada nível da carreira de Procurador do Estado, escolhidos por seus pares a cada dois anos.

§ 1º Os membros do Conselho, constantes das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I e do inciso II ao caput deste artigo indicam seus respectivos suplentes dentre os Procuradores que estiverem em exercício, na forma como dispuser regulamento próprio a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

.....
.....
Art. 3º

V – apreciar e julgar, em grau de recurso, pedidos de reconsideração em face de decisões tomadas pelo Procurador-Geral, pertinentes a direitos, vantagens e prerrogativas da carreira de Procurador do Estado.

§ 1º O Conselho é convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III

.....
Art. 4º

I – Gabinete do Procurador-Geral como Unidade de Gestão:

- a) Subprocuradoria-Geral;
- b) Corregedoria;

II – Unidades de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Subprocuradoria de Consultoria Especial;
- b) Subprocuradoria do Centro de Estudos;

III – Unidades de Execução Finalística:

- a) Subprocuradoria Judicial;
- b) Subprocuradoria Fiscal e Tributária;
- c) Subprocuradoria Administrativa;
- d) Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- e) Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas;
- f) Subprocuradoria do Meio Ambiente;
- g) Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília.

IV – Diretoria Administrativa e Financeira como Unidade de Apoio Administrativo, composta das seguintes Coordenadorias:

- a) Administrativa;
- b) de Recursos Humanos;
- c) Financeira;
- d) de Tecnologia da Informação;
- e) de Contabilidade.

.....

CAPÍTULO IV**Seção II****Seção I****Do Gabinete do Procurador-Geral**

Art. 5º O Gabinete do Procurador-Geral é formado pela Subprocuradoria-Geral, Corregedoria e demais servidores, os quais prestam assistência e assessoramento direto ao Procurador-Geral.

Subseção I**Da Subprocuradoria-Geral**

Art. 5-A. A Subprocuradoria-Geral é formada pelo Subprocurador-Geral e demais servidores.

Parágrafo único. Compete a Subprocuradoria-Geral:

- I – prestar apoio técnico ao Procurador-Geral;
- II – elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria;
- III – esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral;
- IV – propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria;
- V – divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral;
- VI – coordenar a distribuição de processos para pareceres das Subprocuradorias especializadas.

Subseção II**Da Corregedoria**

Art. 5-B. A Corregedoria é a unidade da Procuradoria-Geral, encarregada da fiscalização da conduta e atividades funcionais dos Procuradores.

Art. 5-C. A Corregedoria é constituída pelo Corregedor e, eventualmente, por, no máximo, dois auxiliares.

§ 1º Os auxiliares são escolhidos dentre os Procuradores de níveis III e IV.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo nomeia o Corregedor e designa os auxiliares.

Art. 5-D. Compete à Corregedoria:

- I – apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação de Procurador;
- II – realizar correição nas unidades de execução finalística, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;
- III – instaurar e presidir sindicância e processo administrativo disciplinar contra Procurador, encaminhando relatório ao Procurador-Geral para as providências cabíveis;
- IV – relatar, circunstanciadamente, ao Conselho dos Procuradores, sempre que solicitada, acerca da atuação profissional de Procurador;
- V – exercer outras competências que lhes sejam conferidas em regulamento próprio.

Subseção I**Da Subprocuradoria de Consultoria Especial**

Art. 6º Compete a Subprocuradoria de Consultoria Especial:

- I – assessorar o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e as demais Unidades do Órgão, sob a forma de estudos e pesquisas, inclusive sobre alterações na sua estrutura, investigações, pareceres e revisões de pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises e interpretação de atos normativos;
- II – registrar e acompanhar dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das Unidades e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica;
- III – coordenar as atividades técnico-administrativas dos gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- IV – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção II**Da Subprocuradoria do Centro de Estudos**

Art. 7º A Subprocuradoria do Centro de Estudos visa ao aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral.

Art. 8º Compete a Subprocuradoria do Centro de Estudos:

- I – organizar e patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;
- II – elaborar e organizar, em conjunto com as unidades de execução programática, coletânea de artigos e jurisprudências para uniformização de opiniões sobre questões jurídicas;
- III – divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial nas diversas áreas de atuação da Procuradoria-Geral;
- IV – estabelecer intercâmbios com entidades públicas ou privadas visando a atingir seus objetivos;
- V – promover a aquisição de livros, revistas e demais elementos de estudo, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria-Geral;
- VI – manter bancos de dados de interesse jurídico, arquivos e a biblioteca da Procuradoria-Geral.

Seção III**Das Unidades de Execução Finalística****Subseção I****Da Subprocuradoria Judicial**

Art. 10. À Subprocuradoria Judicial compete:

- I – representar o Estado em juízo em todas as ações de interesse do Estado, exceto naquelas de competência privativa das demais Unidades constantes desta Seção, salvo quando expressamente autorizada pelo Procurador-Geral;

II – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção II

Da Subprocuradoria Fiscal e Tributária

Art. 11. À Subprocuradoria Fiscal e Tributária compete:

V – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção III

Da Subprocuradoria Administrativa

Art. 12. À Subprocuradoria Administrativa compete:

VII – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção IV

Da Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário

Art. 13. À Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário compete:

VIII – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção V

Da Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas

Art. 13-A. A Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas tem como âmbito de ação:

I – representar o Estado, ativa ou passivamente, nas ações e processos de interesse da Administração Pública que versem sobre litígios de natureza trabalhista;

II – orientar a Administração Pública em suas relações com os servidores subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III – acompanhar os processos de precatórios, requisições de pequeno valor e pensões indenizatórias, elaborando os demonstrativos anuais para fins de pagamento e previsão orçamentária;

IV – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção VI

Da Subprocuradoria do Meio Ambiente

Art. 13-B. A Subprocuradoria do Meio Ambiente tem como âmbito de ação:

I – representar o Estado em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre matéria ambiental;

II – opinar sobre matéria pertinente ao meio ambiente e promover as ações necessárias à sua preservação, de forma a promover eficientemente a função sócio-ecológico da propriedade;

III – prestar assessoramento jurídico aos órgãos estaduais que tratam de matéria ambiental;

IV – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção VII

Da Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília

Art. 13-C. A Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília tem como âmbito de ação:

I – representar os interesses judiciais e extrajudiciais do Estado do Tocantins perante os tribunais sediados em Brasília e tribunais superiores;

II – acompanhar o andamento dos processos em que o Estado figure em qualquer dos pólos da relação processual, com tramitação nos tribunais sediados em Brasília e nos tribunais superiores, prestando as informações necessárias;

III – atender às diligências e solicitações feitas pelas Unidades Operacionais da Procuradoria-Geral;

IV – orientar o pensamento jurídico e emitir parecer nos processos em tramitação na Representação do Estado do Tocantins em Brasília, quando solicitado;

V – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Seção V

Da Diretoria Administrativa e Financeira como

Unidade de Apoio Administrativo

Art. 17. A Diretoria Administrativa e Financeira é Unidade de Apoio Administrativo diretamente subordinada ao Gabinete do Procurador-Geral, e, por meio de sua subestrutura, tem por competência:

I – planejar, executar, gerenciar, monitorar e avaliar as atividades de planejamento, orçamento, administração, gestão de pessoal, finanças, de tecnologia da informação, contábeis, de patrimônio, de almoxarifado, de serviços gerais e zeladoria, visando o pleno atendimento funcional do Órgão em todas as suas instâncias;

II – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção I

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 17-A. Compete a Coordenadoria Administrativa:

I – assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento e controle de todas as atividades relacionadas à administração geral das instalações físicas e de suprimento de materiais, equipamentos, serviços e gestão patrimonial da Procuradoria-Geral do Estado;

II – exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção II

Da Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 17-B. Compete a Coordenadoria de Recursos Humanos:

I – assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, fluxo e controle de todas as atividades relacionadas ao contingente de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Estado;

II – exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção III

Da Coordenadoria Financeira

Art. 17-C. Compete a Coordenadoria Financeira:

I – assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas à elaboração do planejamento plurianual, seus orçamentos e a execução orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral do Estado;

II – exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 17-D. Compete a Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

I – assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, desenvolvimento de softwares, manutenção, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas aos sistemas de informações tecnológicas da Procuradoria-Geral do Estado;

II – exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção V

Da Coordenadoria de Contabilidade

Art. 17-E. Compete a Coordenadoria de Contabilidade:

I – assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas aos serviços de contabilidade e contadoria judicial relativas à Procuradoria-Geral do Estado;

II – exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DAS UNIDADES

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 18. São atribuições comuns a todos os titulares das Unidades da Procuradoria-Geral, em suas respectivas áreas de atuação:

.....

Seção II

Do Procurador-Geral

Art. 19.....

XXXII – desistir, concordar, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Estado e autorizar a não interposição de recursos nos autos de ações judiciais;

XXXIV – promover os atos necessários à fixação de orientação

jurídico-normativa, após apreciação do Conselho de Procuradores;

XXXV – determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

XXXVI – requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral e dos Procuradores;

XXXVII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para homologação, resultado final de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

XXXVIII – exercer a função de ordenador de despesas;

XXXIX – homologar parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

Seção III

Do Subprocurador-Geral

Art. 20. São atribuições do Subprocurador-Geral:

.....

Seção V

Dos Subprocuradores das Unidades

de Execução Finalística

Art. 22. São atribuições comuns aos Subprocuradores das Unidades de Execução Finalística:

.....

Seção VI

Do Subprocurador do Centro de Estudos

Art. 23. São atribuições do Subprocurador do Centro de Estudos:

.....

Seção VI-A

Do Subprocurador de Consultoria Especial

Art. 23-A. São atribuições do Subprocurador de Consultoria Especial:

I – prestar assessoramento ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral no cumprimento de suas competências e atribuições;

II – preparar e despachar os expedientes institucionais e pessoais do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;

III – desempenhar atividades de suporte e apoio logístico aos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;

IV – coordenar as atividades administrativas dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;

V – fazer a triagem e encaminhar a documentação recebida de forma ágil, tratando-a com confidencialidade;

VI – promover articulações e programar a agenda de contatos;

VII – elaborar ofícios e relatórios, providenciar cópias e documentos diversos;

VIII – elaborar registros formais de reuniões e demais atividades, por demanda dos Gabinetes;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e ou pelo Subprocurador-Geral.

Seção VII

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 24. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro, por meio de suas Coordenadorias:

I – elaborar o planejamento e os orçamentos plurianuais e anuais, controlar e supervisionar os recursos financeiros constantes de dotações orçamentárias da Procuradoria-Geral, prestando as contas devidas em prazos legais;

II – programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades de administração geral;

III – propor ao Procurador-Geral a solicitação, junto a Secretaria de Administração, de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento do órgão;

IV – delegar atribuições específicas de seu cargo, com aprovação prévia do Procurador-Geral;

V – desempenhar outras tarefas compatíveis com as disposições legais e as determinadas pelo Procurador-Geral.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Art. 25

II – quadro de cargos comissão, composto dos cargos de provimento em comissão inerentes a Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Art. 26.

§ 1º Os valores de subsídio nos diversos níveis do cargo de Procurador são definidos em lei.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Corregedor recebem, respectivamente, a porcentagem de 20%, 15% e 15% calculados sobre o valor dos seus subsídios que somados a estes constituem parcela única.

§ 3º O Procurador titular de uma das Subprocuradorias das Unidades de Direção e Assessoramento Superior, de Execução Finalística e o nomeado para ocupar cargo de Assessor Especial, recebe a porcentagem de 5% calculado sobre o valor do seu subsídio que somado a este constitui parcela única, na conformidade da Tabela I do Anexo III a esta Lei Complementar.

SEÇÃO II

Art. 27. O ingresso na carreira de Procurador dá-se no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, exigida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO IV

Art. 32. A promoção ocorre de dois em dois anos, sempre que houver vagas, e far-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento, com a observância, no caso de merecimento, de critérios objetivos de aferição a serem estabelecidos em regulamento e depende, em ambos os casos, de habilitação e avaliação do desempenho funcional do Procurador.

Parágrafo único. Os Procuradores aprovados em estágio probatório são imediatamente promovidos para o Nível II da carreira.

CAPÍTULO III

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 36. Os cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria têm as remunerações e níveis previstos na conformidade da Tabela II do Anexo III a esta Lei Complementar.

Art. 38. A denominação dos cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Estado, com seus respectivos níveis e quantitativos, são os constantes da Tabela III ao Anexo III a esta Lei Complementar.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Art. 44. Os Procuradores do Estado têm carga horária de quarenta horas semanais, podendo, ainda, ser convocados quando houver interesse da Administração Pública.

Art. 49 A Subprocuradoria-Geral, a Corregedoria e as Subprocuradorias especializadas são dirigidas por procuradores escolhidos dentre aqueles que se encontrem em atividade.

Art. 49-A. As Coordenadorias da Diretoria Administrativa e Financeira são assistidas por gerências específicas, cujas competências, atribuições e alocação, são definidas por ato baixado pelo Procurador-Geral.

”(NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei Complementar 20/1999 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, os parágrafos únicos dos arts. 4º e 25, o art. 9º, a Seção IV do Capítulo IV do Título I, arts. 14, 15 e 16, os incisos III, IV e V do art. 17, o inciso VII do art. 33, o art. 35, o inciso III do art. 43 e o Anexo I, todos da Lei Complementar 20/1999.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2009

QUADRO PERMANENTE

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Procurador do Estado	I	40
	II	30
	III	45
	IV	10

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2009

Tabela I – Cargos em comissão privativos de Procurador do Estado:

DENOMINAÇÃO	Qtd.	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral	1	Comissão de 20%
Subprocurador-Geral	1	Comissão de 15%
Corregedor	1	Comissão de 15%
Subprocurador de Consultoria Especial	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Centro de Estudos	1	Comissão de 5%
Subprocurador Judicial	1	Comissão de 5%
Subprocurador Fiscal e Tributário	1	Comissão de 5%
Subprocurador Administrativo	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Patrimônio Imobiliário	1	Comissão de 5%
Subprocurador de Precatórios e Ações Trabalhistas	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Meio Ambiente	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Estado do Tocantins em Brasília	1	Comissão de 5%
Assessor Especial	4	Comissão de 5%

Tabela II – Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria – DASP:

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
DASP-5	46	2.700,00	900,00	3.600,00
DASP-4	5	2.025,00	675,00	2.700,00
DASP-3	13	1.575,00	525,00	2.100,00
DASP-2	11	1.350,00	450,00	1.800,00
DASP-1	8	1.125,00	375,00	1.500,00

Tabela III – Denominação, Níveis e Quantitativos dos cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Cargo/Nível	Qtd.
Assessor Especializado de Procurador	DASP-5	45
Diretor Administrativo e Financeiro	DASP-5	1
Coordenador de Administração	DASP-4	1
Coordenador de Finanças	DASP-4	1
Coordenador de Recursos Humanos	DASP-4	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DASP-4	1
Coordenador de Contabilidade	DASP-4	1
Assessor de Unidade de Execução Finalística II	DASP-3	13
Assessor de Unidade de Execução Finalística I	DASP-1	8
Gerente de Núcleo	DASP-2	11

MENSAGEM Nº 61/2009

Palmas, 1º de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 55/2009, que trata de autorizar o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IF-TO área de terreno urbano que especifica.

A Proposta advém de uma resultante nacional que é a instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e a criação dos Institutos Federais respectivos, estabelecidos pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em que já se prevê, no Anexo I, onde serão constituídas as sedes das Reitorias desses novos Institutos, sendo constante da lista a Capital deste Estado.

Avalie-se, para tanto, a relevância dos serviços educacionais prestados à sociedade tocantinense pela referida Instituição, outrora denominada Escola Técnica Federal, especialmente, no tocante à educação tecnológica, que capacita profissionalmente o estudante, direcionando-o para o preenchimento das carências do mercado de trabalho deste Estado.

Dessa feita, a proposta de doação de área, destinada à construção da sede da Reitoria do IF-TO, constitui-se em um meio de cooperação para a continuidade de tão relevante oferta de ensino.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 55/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IF-TO área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IF-TO área de terreno urbano com o total de 6.000,00m², em Palmas, constituída do Lote 12 da Quadra ACSUSO-140, Con-

junto 2, situado na Avenida NS-01, Matrícula n. 67.281, com os seguintes limites e confrontações:

“60,00 metros de frente com a Av. NS-01; 60,00 metros de fundo com o lote 13; 100,00 metros do lado direito com o lote 14; 100,00 metros do lado esquerdo com o lote 09/lote 10.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IF-TO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 62/2009

Palmas, 1º de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 56/2009, que dispõe sobre os subsídios dos Procuradores do Estado do Tocantins.

A proposição pretende assegurar o realinhamento dos subsídios dos membros da carreira, a partir de janeiro de 2010, a fim de conferir-lhes compatibilidade com o valor remuneratório das demais carreiras jurídicas do Estado, da União e dos Estados-membros, proporcionando tratamento igualitário, na conformidade do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

É importante destacar que a medida, ora proposta, faz parte do processo de reconhecimento e valorização dos Procuradores pela sua significativa contribuição na defesa dos interesses do Estado, atentando-se sempre ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 56/2009

Dispõe sobre os subsídios dos Procuradores do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Procuradores do Estado são:

I – os constantes do Anexo I a esta Lei;

II – a partir de janeiro de 2010, os constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei se aplica aos Procuradores do Estado aposentados e aos seus pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogada a Lei 1.531, de 22 de dezembro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 56/2009 SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	9.626,61
	II	10.490,61
	III	11.354,61
	IV	12.218,61

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 56/2009 SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	Efeitos Financeiros		
		A partir de janeiro de 2010	A partir de maio de 2010	A partir de outubro de 2010
PROCURADOR DO ESTADO	I	10.655,18	11.882,33	13.201,27
	II	11.948,07	12.948,78	14.386,09
	III	12.614,57	14.015,23	15.570,92
	IV	13.574,88	15.081,69	16.755,75

PROJETO DE LEI Nº 147/2009

Dispõe sobre a proteção, o acesso e o atendimento educacional de crianças e jovens órfãos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º As crianças e/ou adolescentes órfãos na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, residentes em abrigo, orfanato ou instituição coletiva pública ou privada sem fins lucrativos, no âmbito do Estado do Tocantins, terão garantidos o acesso prioritário a vaga em instituição escolar da Rede Pública de Ensino Básico apropriada ao seu grau de escolarização e faixa etária.

§ 1º Entenda-se por instituição escolar da Rede Pública de Ensino Básico a creche e a pré-escola públicas ou conveniadas com o Poder Público, a Escola De Ensino Fundamental e a Escola de Ensino Médio Regular, situada no local mais próximo de sua residência institucional.

§ 2º A escola em questão tomará internamente as providências cabíveis de suporte, inclusive psicossocial e de saúde, ao educando órfão, de modo a diminuir-lhe os riscos de evasão e repetência e a facultar-lhe um bom aproveitamento do ensino recebido.

Art. 2º Aos jovens órfãos serão garantidos os destaques nos programas de ação afirmativa adotados pelas instituições do sistema de ensino superior, de modo a assegurar-lhes condi-

ções propícias ao acesso à educação superior.

Art. 3º Além da escolaridade regular, os adolescentes residentes em abrigo, orfanato ou instituição coletiva pública ou privada sem fins lucrativos, no âmbito do Estado do Tocantins, serão matriculados em cursos profissionalizantes, com direito a estágio em órgãos governamentais ou empresas privadas.

Parágrafo único. Competem conjuntamente às instituições responsáveis pelos adolescentes, o sistema educacional e o sistema de formação profissional bem como as medidas necessárias para o seu efetivo cumprimento.

Art. 4º As crianças e/ou adolescentes órfãos assistidos pelo Poder Público serão incluídos pelo Governo do Estado do Tocantins entre os beneficiários dos Programas sociais implementados à época, ficando as instituições que os abrigam responsáveis por monitorar o cumprimento das condicionalidades do Programa.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e suplementada, se necessária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2009.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe que se garanta às crianças que vivem em abrigos beneficentes (como orfanatos e creches) a prioridade de matrícula nas Escolas Públicas, bem como em curso profissionalizante.

Segundo a Constituição Federal cabe aos governos federais, estaduais e municipais proteger a infância, a adolescência e amparar as crianças e jovens, quando carentes (art. 203, I e II). Tais ações governamentais de proteção e amparo serão realizadas com recursos do orçamento do governo (art. 204). Quanto à Educação, “direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205). Este dever dos governantes para com a oferta educacional se efetivará garantindo-se a todos, o ensino fundamental obrigatório e gratuito assegurada, inclusive, sua oferta gratuita aos que a ele não tiveram acesso na idade própria. Garantirá também a progressiva universalização do ensino médio gratuito; a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, entre outras garantias. Ademais, o atendimento ao educando, no ensino fundamental, far-se-á mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. O não-oferecimento ou a oferta irregular do ensino obrigatório pelo Poder Público importam responsabilização da autoridade competente (Art. 208, I, II, IV, V, VII). Recursos públicos poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para as crianças e jovens com insuficiência de recursos, quando faltarem vagas e

cursos regulares da Rede Pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade (art. 213, §1º). A Carta Magna afirma ainda ser um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227).

A Constituição do Estado do Tocantins também prevê em seu art. 123 que a educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como no caso dos órfãos, faltam-lhes geralmente as famílias, ao Estado e à Sociedade caberá protegê-los e assegurar-lhes, prioritariamente, os direitos citados. Por fim, assegura-se à criança e ao adolescente órfão ou abandonado o direito à proteção especial, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei e, também, o direito ao acolhimento, sob a forma de guarda bem como a proteção à sua saúde (Art. 227, §3, VI).

Já existe também no Brasil uma vasta legislação complementar, como, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece mecanismos de proteção social e reafirma ou regulamenta os direitos, inclusive educacionais, das crianças e dos jovens brasileiros, particularmente os órfãos e os carentes de recursos. Assim, por exemplo, o Art. 4º do ECA especifica bem o que quer dizer a garantia de prioridade do atendimento às crianças e adolescentes, definida na Constituição, mostrando que ela compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e ainda a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No Brasil atual, entre as maiores causas da orfandade de crianças e jovens, está a violência. Outra causa importante do fenômeno reside em doenças que vitimam os pais, como é o caso da HIV/AIDS. Estudo do Ministério da Saúde revela que quase 30 (trinta) mil crianças brasileiras são órfãs da AIDS. Além de ser responsável pela morte de mais de 170 (cento e setenta) mil brasileiros, esta doença deixa atrás de si filhos abandonados que têm de brigar para estudar e para escapar do trabalho precoce e da miséria.

O abandono de crianças nos orfanatos é uma tragédia de grande proporção. A princípio, a institucionalização foi criada com o objetivo de "proteger a infância", mas o que tal medida consegue de fato é somente a segregação/exclusão de "produtos sociais indesejáveis". Estimativas não oficiais indicam que cerca de um milhão de crianças estão sendo atendidas por instituições, eufemisticamente chamadas de Unidades de Abrigo, sendo a maioria mantida por entidades religiosas. Na primeira pesquisa (Weber e Kossobudzki, 1996) realizada com a totalidade das crianças e adolescentes de um estado do País, o Paraná, os dados revelaram que a maioria absoluta dos internos 64% (sessenta e quatro por cento) têm entre 7 (sete) e 17 (dezesete) anos e o que menos há nesses orfanatos são crianças órfãs. Somente 5% (cinco por cento) são órfãs bilaterais e somente 14%

(quatorze por cento) das crianças vieram de um lar onde o pai e a mãe estavam vivendo juntos. O restante dos internos provém de famílias monoparentais, chefiadas por mulheres (a maior parte foi abandonada pelo marido e outra parte refere-se à mães solteiras).

Para haver mudanças significativas, é preciso uma conscientização social para um compromisso verdadeiro, e não virtual, de todos os segmentos da população. Todos os "excluídos" querem ser constantemente lembrados. É preciso falar deles, pensar neles e procurar encontrar meios de engajamento, principalmente quando se fala de crianças.

Denunciar as injustiças e repensar a miséria e a tragédia cotidiana dessas crianças é uma reivindicação dos direitos da infância, mas também e simplesmente o direito à infância.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2009.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 148/2009

Institui o Dia Estadual do Sistema Braille.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Estadual do Sistema Braille", a ser celebrado no dia 8 (oito) de abril.

Art. 2º No "Dia Estadual do Sistema Braille", as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação, reabilitação e profissionalização da pessoa com deficiência visual, por meio de ações que:

I - fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa com deficiência visual e a sua plena integração na sociedade;

II - promovam a inserção da pessoa com deficiência visual no mercado de trabalho;

III - difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;

IV - difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;

V - incentivem a produção de textos em Braille;

VI - promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência visual, bem como na editoração de textos em Braille.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2009.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

No dia 4 de janeiro de 2009 foi comemorado o bicentenário de nascimento de Louis Braille que foi, sem dúvida alguma, o maior benfeitor das pessoas cegas de todo o mundo.

A União Mundial de Cegos (UMC), que atua como assessora junto às agências da ONU para assuntos relacionados à cegueira, representando 180 (cento e oitenta) milhões de pessoas de

600 (seiscentas) organizações, distribuídas em 158 (cento e cinquenta e oito) Países, associada a uma comissão nacional constituída na França, assumiu a liderança nas comemorações e está incentivando organizações e pessoas cegas de todo o mundo a promoverem celebrações alusivas à Louis Braille e a seu sistema de escrita e leitura.

Assim, o presente projeto promove em nosso Estado a oportunidade de incentivar as organizações a inserir, cada vez mais, as pessoas cegas à sua plena integração na sociedade.

O Braille é um sistema universal de leitura e escrita, formado por um código de 63 (sessenta e três) sinais, que toma por base a combinação de 6 (seis) pontos em relevo, constituídos de valores simbólicos, possibilitando ao cego o acesso às diversas áreas do conhecimento humano, tais como a informática, a literatura, a música, e as ciências em geral.

A criação do Sistema Braille deu ao indivíduo cego real condição de desenvolvimento para as suas potencialidades como ser humano. Educação, cultura, trabalho, lazer, cidadania, entre outros, são direitos da pessoa cega, que se valem desse código para se colocarem diante das realidades do mundo.

Equivalente a letras comuns impressas, o Braille é um sistema de leitura e escrita eficaz para as pessoas com deficiência visual. É elemento básico para a alfabetização e a independência do cego, garantindo-lhe liberdade intelectual, segurança pessoal e igualdade de oportunidades. Saber ler e escrever em Braille é essencial para sua inserção no meio social e econômico.

Assim, com a instituição do "Dia Estadual do Sistema Braille", a partir de 2009, ano em que se comemorou o bicentenário do nascimento de Louis Braille e celebrado, anualmente, em 8 de abril, data de nascimento de José Álvares de Azevedo, permitirá reverenciar tanto o criador do revolucionário Sistema, como também o responsável pelo seu desenvolvimento no Brasil, além de representar ocasião singular para o debate acerca dos direitos dos cidadãos acometidos pela deficiência visual.

Num contexto em que o sentido de inclusão é amplamente difundido, esta homenagem ao Sistema Braille contribuirá para a criação de fóruns de discussão, onde a educação, a profissionalização e a inserção social do deficiente visual sejam avaliadas e novas direções sejam apontadas, a fim de que se possam buscar mecanismos que favoreçam o desenvolvimento intelectual, profissional e social do cego no Brasil.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2009.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 149/2009

Dispõe sobre o trabalho nos presídios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O trabalho do condenado, como direito social de dignidade humana tem finalidade educativa e produtiva e sua manutenção, por parte do Estado, será obrigatória.

Art. 2º Fica autorizado o Estado a firmar parcerias com Empresas Privadas para se estabelecerem nos presídios.

Art. 3º É assegurado aos detentos à remuneração mínima de

75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único: da remuneração prevista no *caput* será deduzida a contribuição obrigatória ao Regime Geral de Previdência.

Art. 4º A remuneração líquida do detento será destinada à:

I - 30% para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do preso;

II - até 30% (trinta por cento) para assistência a família;

III - até 20% (vinte por cento) para pequenas despesas pessoais;

IV - até 20% (vinte por cento) para indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios.

§ 1º Havendo parte restante, a mesma será depositada em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quanto posto em liberdade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos II, III e IV não são obrigatórios, podendo ser utilizados, conforme a necessidade do detento ou de seus familiares.

Art. 5º Caberá à empresa que se instalar nos presídios:

I – a despesa com sua instalação;

II – o pagamento da remuneração dos detentos;

III – o recolhimento do INSS sobre a remuneração, nos percentuais definidos pela legislação;

IV – a capacitação dos detentos para o trabalho que irão desenvolver;

V – o fornecimento de uma refeição diária para cada detento contratado.

Art. 6º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º A carga horária de trabalho do preso será de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, com descanso nos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º São garantidos aos presos que trabalharem a remição de pena prevista em Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2009.

LUANARIBEIRO

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei de Execução Penal prescreve que o trabalho é obrigatório para os presos condenados, mas não traz a obrigatoriedade da oferta de trabalho por parte do Estado.

Os presídios foram criados no século XVIII com o intuito de ressocializar os condenados, de modo a devolvê-los à sociedade como cidadãos produtivos e íntegros. Porém, infelizmente o cárcere em nosso País encontra dificuldades na reabilitação do presidiário e, muitas vezes, degradando ainda mais os preceitos morais do detento. No lugar de ressocializar, de tornar o presidiário apto a viver novamente em sociedade, ideal original do sistema carcerário, se corre o risco de findar por profissionalizar criminosos.

O Sistema Carcerário Nacional empilha milhares de presos em

suas dependências e cerca de 56% (cinquenta e seis por cento) dos detentos reincidem no crime. De acordo com estudos, esse índice poderia ser drasticamente reduzido com a simples ampliação dos programas de trabalho nas prisões. Além da clara sociabilização dos detentos, profissionalização e adequação ao sistema trabalho/economia, os presos podem diminuir o período de seus próprios encarceramentos, uma vez que para cada 03 (três) dias trabalhos 01 (um) é deduzido das penas. “Trabalho nos presídios é uma política de segurança pública, pois quem está na cadeia um dia sairá” é o que afirma Maurício Kuehni. Mas empresas, políticos e a própria sociedade ainda parecem ver com ceticismo esta idéia, que já se mostrou eficaz dentro e fora do Brasil.

O trabalho do preso é um dever social, tratando-se de uma condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva. Nesse sentido, Reale Junior afirma “o trabalho não vale tão só por criar bens econômicos, pois tem maior relevo em sua importância existencial e social, como meio que viabiliza tanto a auto-afirmação do homem como a estruturação da sociedade.”

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2009.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 152/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Barraqueiros e Comércio da Praia de Araganã e Escapole – ABCAE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barraqueiros e Comércio da Praia de Araganã e Escapole – ABCAE, localizada no município de Araganã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2009.

EDUARDO DO DERTINS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação de Barraqueiros e Comércio de Araganã e Escapole – ABCAE, sediada na Rua 17, n.º 50, Setor Carmelito, no município de Araganã, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos cuja finalidade principal é defender, orientar e promover o bem estar social e econômico dos barraqueiros, sem discriminação de qualquer espécie. Com esse fim, a Associação se propõe a estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativa em favor da comunidade; fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para crianças, jovens e adultos; prestar serviços de natureza social, educacional, cultural, recreativa e outros para a melhoria das condições de vida da população; criar, organizar e gerir cooperativas de serviços; promover cursos profissionalizantes para capacitação e da comunidade em geral.

O trabalho realizado pela Associação dos Barraqueiros é sério e de grande relevância social dado que contribui, signifi-

ficativamente, ao desenvolvimento de seus associados e da comunidade que está inserida.

Desse modo, submetemos a matéria à apreciação dos ilustres Pares para que seja alcançado seu objetivo, de Declaração de Utilidade Pública da Associação de Barraqueiros e Comércio de Araguaã e Escapole – ABCAE- TO, e solicitamos acolhimento favorável e merecida aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

EDUARDO DODERTINS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 153/2009

Institui o Dia do Cabeleireiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituído o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado no dia 03 (três) de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que institui o Dia do Cabeleireiro no Estado do Tocantins, é submetido à esta Casa Legislativa pelas razões que passo a aduzir:

Segundo o dicionário Aurélio, cabeleireiro é aquele que tem o ofício de cortar e pentear o cabelo de outras pessoas; logo, são os responsáveis pela beleza.

Essa profissão pode ser considerada uma das mais antigas do mundo tendo em vista que, o primeiro apogeu na arte de penteados ocorreu no velho Egito, há cerca de 5.000 (cinco mil) anos, onde perucas sofisticadas mostravam a habilidade dos cabeleireiros que, na corte dos faraós, gozavam de grandes prestígios.

Sabemos que o dom de cuidar da beleza, do bem-estar e da auto-estima do ser humano se faz presente em vários setores. Mas os cabeleireiros saem na frente porque convivem diariamente com seu público, fazendo-se seus cúmplices ao conseguirem identificar o ponto forte da beleza de cada um.

Além dessa importante essência da profissão, essa categoria autônoma é responsável pela empregabilidade de muitas pessoas em todo o Estado, gerando muitos empregos e renda. Motivasse, assim, o reconhecimento desses profissionais por desempenharem atividade de fundamental relevância social.

Frisa-se que os cabeleireiros buscam, com seu trabalho, a valorização da personalidade de cada um e, especialmente, nos ritos de passagem comemorativas, tais como aniversários, casamentos, formaturas, eventos sociais, desfiles de modas e outros acontecimentos, o que também atribui valor sentimental a profissão.

Diante dessa realidade incontestável, ao instituir o Dia do Cabeleireiro, o Estado do Tocantins estará reconhecendo a importância e prestando homenagem aos valorosos trabalhadores da beleza.

Assim, submetemos a presente matéria à apreciação dos Nobres Pares solicitando o voto favorável para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 154/2009

Dispõe sobre a campanha continuada de combate aos crimes de violência contra a mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Cabe ao Estado promover a campanha continuada de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher a fim de coibir esta modalidade de delito.

Art. 2º A campanha de que trata o *caput* será realizada em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde, como também em associações de bairros e entidades relacionadas à Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 3º A campanha será desenvolvida, anualmente, no dia 07 de Agosto em virtude da Sanção da Lei 11.340/06 “Lei Maria da Penha” por meio das seguintes ações:

I- Através de cartazes, folders e livretos, com a divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;

II- Conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra mulher;

III – Divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa esclarecer e conscientizar a população tocantinense do grande malefício causado pela violência, principalmente contra a mulher, divulgando seus direitos e orientando quais as medidas a serem tomadas para fazer valer esses direitos adquiridos, conforme elenca a Lei Federal nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha.

A campanha desenvolvida propõe divulgar a realidade de inúmeros casos de violência contra a mulher para os diversos seguimentos da nossa sociedade, conscientizando-a da ação de combate a este delito.

Face ao exposto, conto com os meus Pares para a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 155/2009

Dispõe sobre a expedição digitada das receitas médicas e solicitações de exames e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É obrigatório que nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios particulares do Estado do Tocantins as receitas e solicitações de exames provenientes de consulta médica sejam digitadas e impressas, acompanhadas da assinatura e carimbo do profissional competente.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo o profissional competente fica isento do disposto no *caput* devendo, no entanto, prescrever a receita e/ou solicitação de exames em letra de forma.

Art. 2º As unidades hospitalares públicas receberão do Poder Público tratamento diferenciado para a implantação do novo modelo das receitas médicas impressas.

Art. 3º Os documentos que tratam essa Lei deverão ser impressos em fonte não inferior a 12 (doze).

Art. 4º O não-cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial, ou total do estabelecimento hospitalar infrator;

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à Lei.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo minimizar os problemas causados pela incompreensão da leitura, por parte de farmacêuticos e pacientes, dos medicamentos prescritos e exames solicitados por profissionais da área da saúde. Há situações em que o paciente chega a ficar privado de adquirir o medicamento ou realizar o exame em virtude da impossibilidade de decifrar a caligrafia contida na receita ou requisição. Ou, mais grave: compra, equivocadamente, um remédio que pode comprometer sua saúde e por em risco sua vida.

Segundo pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo, 24% (vinte e quatro por cento) das pessoas que vão ao médico não sabem qual medicamento foi receitado.

O dispositivo legal ora apresentado adota providências já comprovadamente eficazes em outras unidades da Federação e, de forma simples e direta, assegura ao paciente a leitura do que lhe for prescrito, tanto na receita quanto no exame médicos soli-

citados protegendo, também, o profissional da saúde de processos judiciais originados por erros das referidas leituras.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 156/2009

Classifica a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A visão monocular é classificada como deficiência visual, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo designar o órgão estadual competente para realização do referido exame ao portador que devidamente comprovar a sua acuidade visual, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, possibilitará ao portador de visão monocular os mesmos direitos e garantias assegurados aos portadores de doenças especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2009.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Por questão de justiça social é que propomos este projeto.

A partir da aprovação desta Lei, os portadores de visão monocular terão os mesmos direitos e garantias asseguradas aos deficientes físicos.

O objetivo principal é lutar pelo reconhecimento legal da “visão monocular” como deficiência no Estado do Tocantins. As pessoas com visão monocular não são enquadradas expressamente no Decreto Federal nº. 3.298/99, ficando à margem da proteção legal vigente.

A nova lei garantirá, por exemplo, aos portadores da visão monocular o direito de concorrer às vagas reservadas aos deficientes físicos, em concursos públicos realizados em todo o Tocantins, o que não ocorre até a sua promulgação.

A visão monocular dificulta a definição de profundidade e distância, podendo ser impeditiva para várias atividades diárias, inclusive profissionais. É evidente que qualquer limitação grave de ordem visual implica maior dificuldade no acesso a uma vaga no acirrado mercado de trabalho.

Atualmente, a pessoa com visão monocular, apesar de sua incontestável limitação, não faz jus aos benefícios legais destinados aos demais deficientes; direitos que visam justamente à promoção da igualdade.

Não é por outro motivo que o Poder Judiciário, em diversas oportunidades, já se manifestou favorável à inclusão da deficiência monocular para efeito de reserva de vagas em concursos públicos, isenção em transporte coletivo, inserção na iniciativa

privada e aquisição de próteses oculares, considerando que a visão monocular cria barreiras físicas e psicológicas na disputa por oportunidades de trabalho, além de uma constante necessidade de superação pessoal e familiar numa sociedade repleta de discriminações.

Por esses motivos, pedimos o voto favorável dos nobres pares desta Casa de leis, em favor dessa nobre causa.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2009.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 159/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Agropecuária, Cultural e Religiosa dos Foliões do Vale da Mata Grande e Taquarí do Município de Monte do Carmo – TO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Agropecuária, Cultural e Religiosa dos Foliões do Vale da Mata Grande e Taquarí do Município de Monte do Carmo – TO, com sede na Fazenda Mata Grande, no município de Monte do Carmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009.

TOINHO ANDRADE

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Agropecuária, Cultural e Religiosa dos Foliões do Vale da Mata Grande e Taquarí do Município de Monte do Carmo – TO, registrada no CNPJ 09.347.028/0001-74, com sede na Fazenda Mata Grande, no município de Monte do Carmo, é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fornecimento e racionalização das explorações no âmbito rural, cultural e religioso, para melhorar as condições de vida de seus associados, bem como aprimorar e manter seus conhecimentos no âmbito cultural e religioso do município.

A entidade, que foi declarada de Utilidade Pública do Município de Monte do Carmo, de acordo com a Lei Legislativa nº 001/2008, de 15 de fevereiro de 2008, vem desenvolvendo relevantes serviços que beneficia a comunidade.

Neste sentido, com intuito de contribuir para que a Associação Agropecuária, Cultural e Religiosa dos Foliões do Vale da Mata Grande e Taquarí do Município de Monte do Carmo possa realizar suas atividades e beneficiar, ainda, mais a população de Monte do Carmo é que apresentamos o referido Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2009.

TOINHO ANDRADE

Deputado Estadual

Atas das Comissões

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Vigésima Nona Reunião Conjunta

As quatorze horas e trinta e sete minutos do dia onze de agosto de dois mil e nove reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Marcello Lélis, Sandoval Cardoso, Toinho Andrade, César Halum, José Geraldo, Iderval Silva, e Solange Duailibe. Estava ausente o senhor Deputado Eduardo do Dertins. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas foram subscritas pelos senhores membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se a Distribuição de Matérias. O Senhor Deputado Cacildo Vasconcelos foi nomeado relator do Processo número 388/2009; o senhor Deputado César Halum foi nomeado relator do Processo número 389/2009; a senhora Deputada Josi Nunes foi nomeada relatora dos Processos números: 390/2009 e 393/2009; o senhor Deputado Toinho Andrade foi nomeado relator do Processo número 391/2009; o senhor Deputado Iderval Silva foi nomeado relator do Processo número 392/2009; o senhor Deputado José Geraldo foi nomeado relator do Processo número 394/2009 e a senhora Deputada Solange Duailibe foi nomeada relatora do Processo número 395/2009. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de até dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Reunião Conjunta

As quinze horas e dezesseis minutos do dia doze de agosto de dois mil e nove reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Luana Ribeiro, Cacildo Vasconcelos, Marcello Lélis, César Halum, Sandoval Cardoso, Toinho Andrade, Iderval Silva, José Geraldo e Solange Duailibe. Estava ausente o senhor Deputados: Eduardo do Dertins. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião

anterior que, após anuência dos membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se a Devolução de Matérias. O senhor Deputado Cacildo Vasconcelos devolveu o Processo número 388/2009; o senhor Deputado César Halum devolveu o Processo número 389/2009; a senhora Deputada Josi Nunes devolveu os Processos números: 390/2009 e 393/2009; o senhor Deputado Toinho Andrade devolveu o Processo número 391/2009; o senhor Deputado Iderval Silva devolveu o Processo número 392/2009; o senhor Deputado José Geraldo devolveu o Processo número 394/2009 e a senhora Deputada Solange Duailibe devolveu o Processo número 395/2009. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos processos acima mencionados e encaminhados ao Plenário. Logo após o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTADAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Primeira Reunião Conjunta

As dez horas e trinta e cinco minutos do dia doze de agosto de dois mil e nove reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Júnior Coimbra, César Halum, Sandoval Cardoso, Iderval Silva e Dr. Zé Viana. Estavam ausentes os senhores Deputados: Angelo Agnolin, Marcello Lélis, Cacildo Vasconcelos, Eduardo do Dertins, Toinho Andrade e José Geraldo. O Senhor Presidente, Deputado Fabio Martins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, após anuência dos membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente passou-se a Distribuição de Matérias. O Deputado Sandoval Cardoso foi nomeado relator do Processo número 404/02009. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de até dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTADAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Segunda Reunião Conjunta

As onze horas e dez minutos do dia doze de agosto de dois mil e nove reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Júnior Coimbra, César Halum,

Sandoval Cardoso, Iderval Silva e Dr. Zé Viana. Estavam ausentes os senhores Deputados: Angelo Agnolin, Marcello Lélis, Cacildo Vasconcelos, Eduardo do Dertins, Toinho Andrade e José Geraldo. O Senhor Presidente, Deputado Fabio Martins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, após anuência dos membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se a Devolução de Matérias. O senhor Deputado Sandoval Cardoso devolveu o Processo número 404/02009. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do relator com uma Emenda Modificativa apresentada pelo senhor Deputado Sandoval Cardoso e encaminhado ao Plenário. Logo após o senhor Presidente encerrou a reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 649/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e Decreto Administrativo n.º 508, de 21 de novembro de 2005,

Considerando a homologação do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, prorrogado através do Decreto Administrativo n.º 534, de 1º de novembro de 2007;

Considerando a existência de vagas, no mencionado quadro, além do número oferecido no correspondente Edital;

Considerando ainda a necessidade da administração no preenchimento das vagas ora existentes,

RESOLVE:

Art. 1º APROVEITAR o resultado do concurso público para provimento do cargo adiante especificado:

I - Assistente Legislativo Especializado – Assistência Técnica em Áudio;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 650/2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e Decretos Administrativos n.º 508, de 21 de novembro de 2005,

Considerando a homologação do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, prorrogado através do Decreto Admi-

nistrativo n.º 534, de 1º de novembro de 2007 e Decreto Administrativo n.º 649, de 3 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo efetivo na habilitação adiante indicada, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu na forma da lei, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

Assistente Legislativo Especializado – Assistência Técnica em Áudio

Inscrição	Nome	RG	Class.
030001129	Cosmo Alves de Sousa e Silva	422850 SSP/TO	3

Inscrição	Nome	RG	Class.
030001243	Nício Soares de Miranda	4193853 DIC/GO	4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art.61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2008

PROCESSO: 0412/2009

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Rentcentro Locadora de Veículos Ltda.**

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: 19 de agosto/2009 a 18 de agosto de 2010

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2009

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Gaguim – Presidente

Juliano Rescalla Sabbag Guimarães – Representante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art.61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2008

PROCESSO: 0449/2009

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Realtins Sistemas para Escritórios Ltda.**

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010

DATA DA ASSINATURA : 28 de agosto de 2009

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Gaguim – Presidente

Silvânia Manhas Machado Peres – Representante

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONVÊNIO Nº: 001/2009

PROCESSO Nº: 00408/2009

CONCEDENTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONVENIENTE: **Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ASLETO**

OBJETO: Auxílio financeiro para a execução de obras ou serviços destinados à construção da Sede do Clube Recreativo da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ASLETO

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2009

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.03100132.161 - Realização de Assistência Médica, Odontológica e Social; Fonte de Recursos 25 – Recursos de Convênios com Órgãos Federais; Natureza da Despesa: 4450.42 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Auxílios.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2009

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Gaguim – Presidente

Maria Rosane Alves Miranda – Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – DEM
Cacildo Vasconcelos – PP
Carlos Henrique Gaguim – PMDB
César Halum – DEM
Dr. Zé Viana – PSC
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB
Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz – PT
Marcello Lelis – PV
Paulo Roberto – DEM
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso – PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar – PSDB
Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes – PMDB
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum – DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira – PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo – PTB

BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM
Vice-Líder: Toinho Andrade – DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis – PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres – PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT

BANCADA – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes

Amamentação um direito da mãe e do bebê.

